



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

MISSÃO SAAF:

"Proporcionar o alcance de objetivos organizacionais através da articulação tempestiva e adequada de meios materiais, financeiros, humanos e tecnológicos, mediante planejamento e controle de uso, visando favorecer a criação de valor e o impacto público por meio dos planos de trabalho da administração financeira e administração tributária".

**INFORMATIVO PREGÃO N.º 009/2014/SAAF/SEFAZ/PMAE**

A **Gerência de Processos de Aquisições da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária/SAAF**, neste ato, representada pelo Pregoeiro **Sr. Manoel Osmair das Neves**, designado pela Portaria n.º 003/2014/SAAF/SEFAZ, vem apresentar informações para subsidiar a decisão quanto à não adjudicação ou revogação do Pregão em epigrafe, visto que este se encontra acima do valor estimado pela Administração, abaixo segue a contextualização:

**1- DO OBJETO**

Trata-se de subsidio fático para decisão da autoridade competente quanto à Não adjudicação do Pregão N.º 009/2014/SAAF/SEFAZ/PMAE, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE OBRAS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA SEFAZ**, conforme disposição legal do art. 31, § 3º e art.127 do decreto estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006.

**2- DA SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 13 de maio de 2014 às 14:30 horas, houve abertura da sessão do Pregão supramencionado, com o credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e habilitação das seguintes empresas: EDITORA PINI LTDA e TOTVS S/A.

A Empresa EDITORA PINI LTDA, não enviou representante, remetendo a documentação para o certame via SEDEX, já a Empresa TOTVS S.A., estava representado pelo Sr. Alfredo Luis Magalhães.

Iniciando os trabalhos, constatou-se a existência de problemas técnicos no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, o Pregoeiro e equipe de apoio tentaram resolver o problema, sem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

obter êxito. Assim, não havendo alternativa, foi realizada a Sessão sem utilização do SIAG, sendo as informações relativas ao Pregão registradas em ATA digitada no formato texto.

Seguindo com as formalidades, foram recolhidos os envelopes e abertas as propostas de preços, analisadas, conforme consta na Ata da Sessão pública (fls 204-205 dos autos). A empresa EDITORA PINI LTDA encaminhou a Proposta de Preço no valor de R\$ 51.380,00 (cinquenta e um mil e trezentos e oitenta reais), porém, foi desclassificada, por não apresentar o documento exigido no item 7.3, alínea “g” do Edital.

A empresa TOTVS S.A. apresentou a proposta no valor de R\$ 503.569,40 (quinhentos e três mil reais e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), valor superior ao ofertado estimado pela SAD e SEFAZ.

Na fase de lances, a empresa TOTVS S.A. apresentou o lance único de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Ato contínuo, foi aberto o envelope de habilitação da empresa TOTVS S.A., estando à documentação regular foi declarada habilitada.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Acerca do assunto o art. 31, §3º do Decreto Estadual 7.217/06 disciplina que:

**§3º. Havendo apenas uma proposta de preços por item ou lote, o pregoeiro suspenderá a sessão do Pregão e informará à autoridade competente, que poderá autorizar a adjudicação do objeto ou revogar a licitação. (Decreto Estadual 7.217/06).**

Deste modo, por haver apenas uma proposta de preços e, esta estar com o preço acima do estimado, foi suspenso a Sessão do Pregão e este informativo encaminhado para subsidiar a decisão da autoridade competente, conforme dispõe sobre o assunto, o art. 127 do mesmo Decreto, abaixo transcrito:

**Art. 127 Estando os preços licitados acima de preço de referência unitário estimado pela Secretaria de Estado de Administração, o pregoeiro registrará nos autos as providências tomadas e apresentará por escrito suas considerações ao ordenador de despesa do órgão/entidade contratante, cabendo a este a decisão final. (Decreto 2.015, 24/06/2009).**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF  
GERÊNCIA DE PROCESSOS DE AQUISIÇÕES – GPAQ

Podemos verificar que o dispositivo elencado reside o fundamento da possibilidade da Administração adjudicar ou revogar a licitação.

Nesses moldes, pertinente se faz a Não adjudicação do objeto, visto que o valor ofertado está muito além do orçado pela Administração.

#### **4 - DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos expostos, o **Sr. Pregoeiro** sugere a **não adjudicação** do presente certame por haver apenas uma proposta de preços válida com valor muito superior ao estimado.

É importante destacar que, a presente justificativa de não adjudicação não vincula a decisão superior acerca da mesma, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Cuiabá - MT, 15 de maio de 2014.

**MANOEL OSMAIR DAS NEVES**  
PREGOEIRO

Ratifico a decisão apresentada acima pelo Pregoeiro e a homologo nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto Estadual nº 7.217/06.

**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA